

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



CONTRATO Nº 20180180

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA , 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.334.672/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma J. A. E. AKRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.628.691/0001-47, estabelecida à RUA PRINCESA ISABEL, Nº 77 C, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JIHAN AHMED EL AKRA, residente na RUA PRINCESA ISABEL S/Nº, CENTRO, Ulianópolis-PA, portador do(a) CPF 806.103.662-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 016/2018-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001726	CD-R VIRGEM - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	120,00	0,800	96,00
010817	FILTRO DE LINHA - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	5,00	18,800	94,00
021978	DVD'S RW - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	20,00	3,250	65,00
029812	MOUSE PAD - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
033118	CABO ADAPTADOR SATA PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO - Marc a.: PLUSCABLE	UNIDADE	5,00	3,200	16,00
033119	CABO USB P/IMPRESSORA - Marca.: STORM	UNIDADE	23,00	6,500	149,50
033185	PENDRIVE 8GB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	10,00	22,500	225,00
033267	CABO DE VIDEO VGA - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	5,00	18,300	91,50
033595	PEN DRIVE 16 GB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	25,00	22,400	560,00
033726	CD-RW VIRGEM - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
033727	DVD-R VIRGEM - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
033731	PENDRIVE 16GB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	5,00	22,300	111,50
036777	NOTEBOOK ULTRA FINO: - Marca.: POSITIVO	UNIDADE	4,00	1.885,000	7.540,00
	PROCESSADOR: INTEL / CACHE: 2M /CHIPSET: NM70/ MEMORIA: RAM 40GB /PLACA MAE:POSITIVO / HD: 500GB / DRIVES: NAO POSSUI / TAMANHO DA TELA: 14 DE LED / REDE: 10/100/1000 MBPS,GIGABIT ETHERNET / SOM: AUDIODE ALTA DEFINIÇÃO (HD),MICROFONE EMBUTIDO /WIRELESS: SIM				
036876	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS - BIVOLT-CABO 1,5 METROS: - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	5,00	18,800	94,00
036877	EXTENSAO ELETRICA-PP 2X0,75 MM-5 METROS-03 ENTRADAS: - Marca.: DANEVA	UNIDADE	3,00	16,000	48,00
041278	RECARGA DE TONNER HP LASER JET P 1102W REF CC285A	UNIDADE	100,00	45,000	4.500,00
041279	RECARGA DE TONNER HP LASER JET M1120W MFP REF 435AC	UNIDADE	100,00	45,000	4.500,00
044816	HD EXTERNO DE 1TB USB - Marca.: TOSHIBA	UNIDADE	4,00	304,000	1.216,00
045629	PENDRIVE 4GB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	17,00	20,400	346,80
046303	NOTEBOOK - TELA DE 14" - Marca.: LENOVO	UNIDADE	1,00	3.657,000	3.657,00
	INTEL CORE i7-4510U 8GB 1TB LEITOR DE CARTÕES HDMI PLACA GRÁFICA DE 2GB LED 14" WINDOWS 8.1				
046313	PROJETOR MULTIMÍDIA - Marca.: ACER	UNIDADE	1,00	1.990,000	1.990,00
	COM RESOLUÇÃO XGA (1024X768), 3.500 ANSI LUMENS E CONTRASTE DE 13.000:1				
	CONTROLE REMOTO COM BATERIA				
	CABO DE FORÇA, MANUAL DO USUÁRIO EM CD, GARANTIA E CABO VGA.				
046328	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRÃO NOVO - Marca.: MULTILAS	UNIDADE	5,00	8,600	43,00
046910	HD EXTERNO 1 TB - Marca.: TOSHIBA	UNIDADE	11,00	320,000	3.520,00
	ESPECIFICAÇÕES:CONEXÕES USB 3.0,VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS 480 MB/s USANDO USB 2.0				
046920	GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO - Marca.: INTEÁBRAS	UNIDADE	1,00	1.600,000	1.600,00
	ESPECIFICAÇÕES: (DVR)COM PROCESSADOR PRINCIPAL EMBUTIDO DE ALTO DESENPENHO,16 CANAIS DE VIDEO,1 SAIDA DE VIDEO VGA+1 VIDEO COMPOSTO,RESOLUÇÃO MÁXIMA DE GRAVAÇÃO D1,ENTRADA DE AUDIO DE 4 CANAIS,ENTRADAS DE ALARMES 16,TEMPO REAL DE VISUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DAS IMAGENS (480 FPS),SUPORTE AO SERVIÇO Ddns ATRAVES DE SERVIDORES DynDNS E NO IP,ALGORITMO DE COMPRESSÃO H.264,SAIDA DE ALARME 3, HD INTERNO SATA 2TB 64 MB 7200RPM,PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL				

AV. PARÁ 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



046947	PENDRIVE 32GB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	5,00	46,800	234,00
051181	RECARGA TONNER 85A	UNIDADE	9,00	50,000	450,00
051270	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM BULK INK - Marca.: EPSON	UNIDADE	2,00	892,500	1.785,00
ESPECIFICAÇÕES: FUNÇÕES MULTITAREFA SUPORTADA:IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, FAX. NUMERO DOS CARTUCHOS DE IMPRESSÃO:4 (1 DE CADA, PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO) DESCRIÇÃO DO VISOR:TELA DE TOQUE CGD DE 4.3 PLEGADAS, COR PRETA, BIVOLT, GARANTIA DE 12 MESES. MEDIDAS:ALTURA 31CM, LARGURA 50CM, PROFUNDIDADE 47CM, PESO 12,98KG. FUNÇÕES AVANÇADAS DO SCANNER:DIGITALIZAÇÃO EM ALTA VELOCIDADE DIMENSIONAMENTO DA COPIADORA:25 ATÉ 400% CONECTIVIDADE PADRÃO:1 USB 2.0; 1 USB HOST; 1 ETHERNET;1 SEM FIO 802.11B/G/N; 2 PORTAS DE MODEM RJ-11, DENTRE OUTRAS ESPECIFICAÇÕES.					
051371	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER HP 12A, 83A E 85A	UNIDADE	600,00	45,000	27.000,00
051373	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER BROTHER 3332	UNIDADE	100,00	60,000	6.000,00
051374	SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER SCX4200	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
051398	EXTENSOR / MULTIPLICADOR DE ENTRADA USB - Marca.: MA XPRINT	UNIDADE	6,00	30,600	183,60
051399	CARTÃO DE MEMÓRIA 16GB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	3,00	29,000	87,00
051406	RECARGA TONER MFP HP LASER JET M1132	UNIDADE	60,00	45,000	2.700,00
051443	NOTEBOOK 15", CORE I5, 8Gb MEMÓRIA E HD 1Tb - Marca.: LENOVO	UNIDADE	15,00	2.941,000	44.115,00
Tela de 15"; Processador Intel Core I5 com cache de 3mb, 8Gb de Memória, HD 1Tb, Leitor/Gravador de CD/DVD, 2 portas USB 2.0, 1 USB 3.0, 1 Entrada HDMI, Teclado numérico integrado e Windows 8.1 pré-instalado.					
051508	CILINDRO PARA TONNER HP 83A/85A/12A	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
051709	CARTÃO DE MEMÓRIA 4GB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	6,00	27,500	165,00
051712	HD EXTERNO - Marca.: TOSHIBA	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
064577	CILINDRO PARA TONER TN 3332	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
064578	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	10,00	84,000	840,00
064584	CAMERA INFRA - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	20,00	135,000	2.700,00
Hdvcv 720p hd vhd 1120b 2,8mm 20m.					
064589	CABO DE FORÇA PARA NOTEBOOK - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	20,00	10,800	216,00
064591	FILTRO DE LINHA COM FUSÍVEL E 6 TOMADAS - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
064595	TELEFONE DE MESA COM FIO - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	10,00	37,800	378,00
064606	CARREGADOR UNIVERSAL P/ NOTEBOOK - Marca.: MULTILASE	UNIDADE	2,00	84,500	169,00
064608	RECARGA DE TONNER 53A	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
064609	RECARGA DE TONNER ES5112	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
064611	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL. - Marca.: BROTHER	UNIDADE	2,00	2.943,750	5.887,50
Impressoes de altissima qualidade a uma velocidade de impressao de até 32ppm. Duplex automatico para impressao frente e verso, rede padrão, vidro de exposição tamanho officio e alimentador automatico de documentos com capacidade para até 50 folhas. Bandeja ajustavel com capacidade para 50 impressão em midias de diversos tamanhos e papéis timbrados. Entrada USB frontal para imprimir/digitalizar diretamente para um pendrive. Cartucho de toner de alto rendimento para 8.000 paginas disponível.					
064612	MONITOR LED 23" - Marca.: AOC	UNIDADE	3,00	670,000	2.010,00
064617	RECARGA DE TONNER CE 285A	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
064619	NOTEBOOK PROCESSADOR I5, 2.2 GHZ, MEMORIA 4GB, HD DE 1T. - Marca.: LENOVO	UNIDADE	2,00	2.940,000	5.880,00
076632	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL WI-FI COM TANQUE DE TINTA COLORIDA - Marca.: EPSON	UNIDADE	2,00	892,500	1.785,00
VALOR GLOBAL R\$					139.238,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 139.238,40 (cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 016/2018-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 016/2018-PG/PMU, realizado com

AV. PARÁ 651, CAMINHO DAS ARVORES



fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 016/2018-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2101.041210031.2.082 Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.466,60, Exercício 2018 Atividade 2101.041210031.2.082 Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 2.700,00, Exercício 2018 Atividade 2001.206080810.2.080 Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 450,00, Exercício 2018 Atividade 2001.206080810.2.080 Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.531,80, Exercício 2018 Atividade 2301.185420399.2.083 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.575,00, Exercício 2018 Atividade 2301.185420399.2.083 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 9.682,50, Exercício 2018 Atividade 2301.185420399.2.083 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 224,00, Exercício 2018 Atividade 1501.041220037.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.904,00, Exercício 2018 Atividade 1501.041220037.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 33.650,00, Exercício 2018 Atividade 1501.041220037.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 48.415,00, Exercício 2018 Atividade 1901.151220807.2.073 Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 225,00, Exercício 2018 Atividade 1901.151220807.2.073 Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.561,50, Exercício 2018 Atividade 1901.151220807.2.073 Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 7.665,00, Exercício 2018 Atividade 1101.041220036.2.003 Funcionamento do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.648,00, Exercício 2018 Atividade 1101.041220036.2.003 Funcionamento do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 9.000,00, Exercício 2018 Atividade 1101.041220036.2.003 Funcionamento do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 7.540,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 016/2018-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 19 de Abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE

J. A. E. AKRA
CNPJ 09.628.691/0001-47
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____